



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE FAGUNDES

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, CRIADO PELA LEI 003 DE 26/06/1979

Ano XXXVIII «»

Fagundes-PB, 16 de junho de 2023.

LEIS:

LEI MUNICIPAL Nº 541/2023

APLICA O PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, Estado da Paraíba, Faço Saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Fagundes, nos termos da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e dado os termos da Portaria do Governo Federal n.º 17 do Ministério da Educação.

Art. 2º O piso salarial profissional para o magistério público da educação básica da rede municipal de Fagundes/PB será de R\$ 4.420,55 (Quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), tendo este um reajuste no percentual de 14,9% (Quatorze vírgula nove por cento) para todos os docentes que estiverem no nível 01 da categoria, que está sendo pago proporcional ao número de 40 horas-aulas dispendidas durante o trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de junho de 2008.

§1º - os que já estiverem recebendo o piso salarial referido no caput do artigo 2º terão um reajuste no percentual correspondente a 14,9% (Quatorze vírgula nove por cento) sobre o salário base, independente de estarem recebendo acima do valor de R\$ 4.420,55 (Quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).

§2º - o valor do piso mencionado no artigo 1º será implantado mês a mês e de forma proporcional de acordo com o Anexo I desta Lei de modo que chegue a importância final do Piso Nacional.

§3º - o saldo remanescente dos meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio e Junho, correspondente ao retroativo não pago neste meses do ano de 2023, será quitado proporcionalmente e de acordo com a tabela do Anexo I desta Lei nos meses de Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro, todos do ano de 2023.

Art. 3º A remuneração prevista no caput do art. 2º refere-se ao reajuste efetuado pelo Ministério da Educação, no percentual de 14,9% (Quatorze vírgula nove por cento), que passa a produzir efeitos a partir da publicação de referida Lei e deverá ser aplicado,


exclusivamente, aos professores municipais de forma proporcional a ser adequado até o final do ano vigente (2023) de acordo com o anexo que fará parte desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Fagundes – PB, 16 de junho de 2023.


Magna Madalena Brasil Risucci
Prefeita Constitucional

Em Branco

Em Branco

Em Branco